

**FISCAL E PÚBLICO**

Publicidade de decisões administrativas e tributárias

Na sequência das alterações promovidas aos regimes processuais da jurisdição administrativa e tributária, introduzidas pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, foi publicada a Portaria n.º 165/2020, de 7 de julho, que vem regulamentar o regime de depósito e publicação das decisões arbitrais em matéria administrativa e tributária então anunciado, tendo em vista incrementar a segurança jurídica e a estabilidade dos títulos executivos neste domínio.

Em traços gerais, o procedimento ora regulamentado prevê que:

- O depósito das decisões arbitrais seja requerido pelo árbitro presidente ou único do Tribunal Arbitral, mediante registo prévio e preenchimento de um formulário online, através da plataforma informática do Ministério da Justiça, gerida pela Direção-Geral da Política de Justiça (“DGPJ”);
- Nos 10 dias subsequentes à apresentação do referido requerimento de depósito, a DGPJ deve desenvolver, junto do requerente e das partes intervenientes, as diligências adequadas à verificação dos elementos constantes do requerimento de depósito, deferindo-o, recusando-o ou solicitando o respetivo aperfeiçoamento;
- A data do depósito da decisão arbitral seja a data do deferimento do requerimento ou a data correspondente ao 11.º dia subsequente à apresentação do requerimento de depósito, quando não tenha havido convite ao aperfeiçoamento ou recusa no prazo de 10 dias;
- Uma vez deferido o requerimento de depósito, a decisão arbitral seja publicada na plataforma informática do Ministério da Justiça, disponível em <https://tribunais.org.pt>.

"O procedimento ora regulamentado prevê que o depósito das decisões arbitrais seja requerido pelo árbitro presidente ou único do Tribunal Arbitral, mediante registo prévio e preenchimento de um formulário online."

- o Esta plataforma informática seja de acesso gratuito e nela deverá constar a seguinte informação por referência a cada decisão arbitral:
 - i) Sumário da decisão, expurgado de todos os elementos suscetíveis de identificar as pessoas a que diz respeito;
 - ii) Texto da decisão, com conteúdo pesquisável, igualmente expurgado de todos os elementos suscetíveis de identificar as pessoas a que diz respeito;
 - iii) Data da decisão e do respetivo trânsito em julgado;
 - iv) Identificação dos membros do tribunal arbitral;
 - v) Número de referência do depósito;
 - vi) Data do depósito;
 - vii) Indicação de a arbitragem ter ou não sido realizada sob a égide de centro de arbitragem institucionalizada e, sendo o caso, identificação do centro de arbitragem.

"À luz deste novo procedimento de depósito das decisões arbitrais tributárias, prevê-se que a publicação destas decisões passe a incluir, por exemplo, um sumário e, bem assim, a indicação da respetiva data de trânsito em julgado."

No contexto específico da arbitragem tributária, instituída exclusivamente sob a égide do Centro de Arbitragem Administrativa ("CAAD"), o regime de depósito e publicidade ora publicado é distinto da prática que, em cumprimento do princípio da publicidade já anteriormente imposto pelo Regime Jurídico da Arbitragem Tributária, vinha sendo seguida pelo referido Centro, com a divulgação no seu sítio das decisões arbitrais tributárias, devidamente expurgadas de quaisquer elementos suscetíveis de identificar a pessoa ou pessoas a que diziam respeito.

À luz deste novo procedimento de depósito das decisões arbitrais tributárias, prevê-se que a publicação destas decisões passe a incluir, por exemplo, um sumário e, bem assim, a indicação da respetiva data de trânsito em julgado, o que não sucedia na publicação promovida pelo

CAAD até ao momento. Realçamos, igualmente, que o facto de a publicidade das decisões arbitrais tributárias ter passado a seguir o regime introduzido para as decisões arbitrais administrativas e regulamentado pela Portaria ora publicada pode levantar um conjunto de questões relativas à consideração do depósito das decisões arbitrais tributárias como requisito da sua própria execução.

A questão coloca-se de uma forma diferente relativamente à arbitragem administrativa. Com efeito, desde 2015 que o Código de Processo nos Tribunais Administrativos prevê a publicação das decisões arbitrais administrativas transitadas em julgado em base de dados organizada pelo Ministério da Justiça, mas essa previsão permaneceu inoperante. Inoperância esta ilustrada pela circunstância de, para além das decisões proferidas sob a égide do CAAD, não serem conhecidos outros exemplos de publicação sistemática de decisões arbitrais administrativas. A realidade contrariava, assim, a anunciada pretensão de divulgação das decisões arbitrais, o que era potenciado pela ausência de consequências negativas para a falta de publicação.

"Com isso se visa assegurar que as decisões arbitrais administrativas passem, efetivamente, a ser publicadas, sob pena da inadmissibilidade da sua execução, e, por essa via, que seja alcançada uma maior transparência da arbitragem em matérias de direito administrativo."

É este quadro que é modificado com a alteração legislativa de 2019, agora regulamentada, ao passar a determinar-se que a própria execução das decisões arbitrais administrativas passa a depender do seu depósito junto do Ministério da Justiça para efeitos de publicação informática. Com isso se visa assegurar que as decisões arbitrais administrativas passem, efetivamente, a ser publicadas, sob pena da inadmissibilidade da sua execução, e, por essa via, que seja alcançada uma maior transparência da arbitragem em matérias de direito administrativo.

A nova portaria entra em vigor no próximo dia 30 de julho e constitui um passo relevante neste esforço de credibilização. ■